



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

**PARECER**

**Projeto de Lei n.º 183/XV/1.ª (CH)**

**Título:** Pelo pagamento do subsídio de doença a 100% para doentes oncológicos

**Autora:**

Deputada  
Helga Correia (PSD)



## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

### **ÍNDICE**

#### **PARTE I – CONSIDERANDOS**

1. Introdução
2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa
3. Enquadramento legal
4. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
5. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a matéria

#### **PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

#### **PARTE III – CONCLUSÕES**

#### **PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1 – Introdução

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Chega (CH), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa<sup>1</sup> (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República<sup>2</sup> (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e na alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa deu entrada a 23 de junho de 2022, sendo junta a ficha de avaliação de impacto de género. Em 23 de junho foi admitida e baixou na generalidade à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República. Foi anunciada em sessão plenária a 24 de junho. A respetiva discussão na generalidade encontra-se agendada para a reunião plenária de 6 de junho de 2023.

### 2 – Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

O projeto de lei vertente visa «determinar que o montante do subsídio pago a pessoa com doença oncológica, geradora de incapacidade para o trabalho, correspondente a 100% da remuneração de referência do beneficiário». A alteração proposta vai no sentido de alterar os artigos 16.º, 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de

---

<sup>1</sup> Diploma disponível no sítio da *Internet* da Assembleia da República.

<sup>2</sup> Diploma disponível no sítio da *Internet* da Assembleia da República.

## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

fevereiro<sup>3</sup>, que «estabelece o novo regime jurídico de proteção social na eventualidade doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social».

O projeto de lei preconiza a aplicação da medida a todos os que se considerem «afetados de doença oncológica geradora de incapacidade para o trabalho», que «cumpram os requisitos previstos na legislação respetiva», estabelecendo-se igualmente que a concessão do subsídio se manterá «enquanto se verificar a incapacidade», não estando sujeita aos limites temporais estabelecidos em geral para a atribuição de subsídio de doença.

Os proponentes referem, na exposição de motivos, o impacto que a condição de doente oncológico pode gerar em termos físicos e psicológicos, salientando que estes doentes são sujeitos a tratamentos complexos, os quais, em muitos casos, comprometem de forma grave a sua qualidade de vida, afetando, naturalmente, a respetiva capacidade para o trabalho. Alertam ainda para os custos, para as várias despesas suportadas por estes doentes, em razão da sua condição, e que, segundo defendem, devem justificar a existência de uma discriminação positiva face às restantes situações de baixa médica.

O projeto de lei em referência desdobra-se em quatro artigos, correspondendo o primeiro ao objeto, o segundo ao âmbito de aplicação subjetivo das normas a aprovar, o terceiro às alterações aos artigos 16.º, 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro e o último à entrada em vigor.

### **3 – Enquadramento legal**

A nota técnica, que se anexa ao presente parecer, faz um enquadramento jurídico nacional e internacional detalhado sobre a matéria com referência ao caso de Espanha.

---

<sup>3</sup> Conforme refere a nota técnica a «Ligação para o diploma retirada do sítio na *Internet* do Diário da República Eletrónico (<https://dre.pt/>). Salvo indicação em contrário, todas as ligações para referências legislativas são feitas para o portal oficial do Diário da República Eletrónico».

#### **4 – Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

Como já referido, a iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Chega (CH), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º Constituição e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento, que consagram o poder de iniciativa da lei.

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento. Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

São igualmente respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, na medida que a mesma parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e especifica o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

No que diz respeito à entrada em vigor, o projeto de lei em apreço, no seu artigo 4.º, remete a respetiva entrada em vigor para a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação, mostrando-se assim acautelado o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e, igualmente, no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, designado por «lei-travão».

No que diz respeito à lei formulário<sup>45</sup>, que estabelece um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa, é de referir que o título do projeto de lei - Pelo pagamento do subsídio de doença a 100% para doentes oncológicos - traduz

---

<sup>4</sup> Hiperligação para o sítio da *Internet* da Assembleia da República.

<sup>5</sup> Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, sobre publicação, identificação e formulário dos diplomas, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.

## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

sinteticamente o seu objeto, observando o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei *supra* referida.

Na presente fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

### **5 – Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a matéria**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), apurou-se que se encontram agendadas para discussão na generalidade na reunião plenária de 6 de junho de 2023, por arrastamento com o projeto de lei em análise, as seguintes iniciativas:

- Projeto de Resolução n.º 13/XV/1.ª (PAN) - Recomenda ao Governo que reforce as medidas de proteção das crianças e jovens com cancro;
- Projeto de Lei n.º 26/XV/1.ª (PAN) - Assegura o direito de acompanhamento aos jovens internados em estabelecimento de saúde no momento em que perfazem dezoito anos de idade, alterando a Lei n.º 15/2014, de 21 de março;
- Projeto de Lei n.º 794/XV/1.ª (PAN) - Garante o pagamento a 100% do subsídio de doença nas situações de doença oncológica e do subsídio para assistência a filhos menores na doença oncológica, alterando o Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro;
- Projeto de Lei n.º 803/XV/1.ª (PCP) - Reforça o pagamento do subsídio de doença para as situações de tuberculose e das doenças crónicas, incluindo a doença oncológica, procedendo à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro;
- Projeto de Lei n.º 806/XV/1.ª (BE) - Majoração do subsídio de doença atribuído a doentes graves, crónicos ou oncológicos (Sexta alteração do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro).

Consultada a mesma base de dados, verificou-se que:

- Na presente Legislatura, com objeto semelhante ao projeto de lei em apreço, foi apreciada a Petição n.º 187/XV/1.ª — Pela alteração de legislação para as baixas

## Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

médicas passarem a ser pagas a 100% aos doentes oncológicos, da iniciativa de Magda da Conceição Olim Perestrelo (1 assinatura).

- Na XIV Legislatura, foram apresentados os seguintes projetos de lei:
  - Projeto de Lei n.º 59/XIV/1.ª (BE) — Majoração do subsídio de doença atribuído a doentes graves, crónicos ou oncológicos (sexta alteração do decreto-lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro);
  - Projeto de Lei n.º 63/XIV/1.ª (PCP) — Reforça o subsídio de doença para a tuberculose, doença oncológica e doença crónica (6.ª alteração do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro).

Ambas as iniciativas foram rejeitadas, na generalidade, na sessão plenária de 15 de novembro de 2019.

### **PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

Sendo a opinião do autor de emissão facultativa, a deputada autora do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a proposta em análise.

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

**Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui o seguinte:**

1. O Grupo Parlamentar do Chega (CH) tomou a iniciativa de apresentar, a 23 de junho de 2022, o Projeto de Lei n.º 183/XV/1.ª - “Pelo pagamento do subsídio de doença a 100% para doentes oncológicos”, procedendo à alteração ao regime jurídico de proteção social na eventualidade de doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro;
2. O projeto de lei em análise tem por finalidade alterar o regime jurídico de proteção social na eventualidade de doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social;
3. A presente iniciativa legislativa cumpre os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor;

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

4. Nos termos regimentais aplicáveis, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão é de parecer que o Projeto de Lei n.º 183/XV/1.<sup>a</sup> (CH) está em condições de ser votado em sessão plenária da Assembleia da República.

**PARTE IV – ANEXOS**

Nota Técnica da iniciativa em apreço

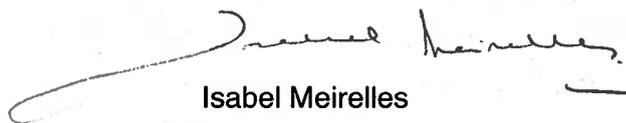
Palácio de S. Bento, 31 de maio de 2023

**A Deputada Relatora**



Helga Correia

**A Presidente da Comissão**



Isabel Meirelles